



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 019/2022**

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DE JETON, PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A AGENTES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA PARTICIPAR DE GRUPOS ESPECÍFICOS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Tacuru pagará de forma diferenciada ao agente público que atuar como membro de colegiado instituído pelo Poder Legislativo, obedecendo aos seguintes critérios:

**Art. 2º.** O membro da Comissão de Licitação, Fiscal de Contrato e Pregoeiro receberá o valor correspondente a 35% do salário mínimo vigente, a título de jeton, pela participação e desenvolvimento de atividades na reunião da Comissão de Licitação ou na realização de pregões.

**Art. 3º.** Somente fará jus à percepção do jeton o membro da Comissão de Licitação, Fiscal de Contrato Administrativo e Pregoeiro nomeado na condição de titular ou que, por impedimento deste, venha a exercer a titularidade no processo, hipótese em que, ao titular não caberá o pagamento.

**Art. 4º.** Para a caracterização da participação de que trata o *caput*, deverá ser comprovada a presença efetiva na reunião de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Fiscal de Contrato mediante a apresentação de documentos contidos no Processo Administrativo de Contratação, onde conste registrada a participação do servidor com sua respectiva assinatura.

**Art. 5º.** Ao final de cada Processo Administrativo de Contratação, com a respectiva assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará Cópia do Processo Administrativo da Contratação digitalizado na íntegra ao Setor de Contabilidade e Tesouraria, como forma de comprovação da presença dos membros, para o fim de proceder-se ao pagamento da jeton.

**Art. 6º.** Não incidirá sobre o jeton qualquer imposto, bem como não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e, tampouco, será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal.



**Art. 7º.** As despesas deste Decreto decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 2.001 Manutenção Das Atividades Legislativas - 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil - Ficha 625 - Fonte 1.00.00

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Câmara Municipal de Tacuru (<https://www.camaratacuru.ms.gov.br>) revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**JOÃO MIGUEL FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS